



EMENDA SUPRESSIVA Nº 29 - CES
(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

Ao PROJETO DE LEI nº 777/2015 que "Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências."

Suprima-se o inciso III do art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do inciso III pretende adequar a lei ao sistema conhecido como "sharing economy", que deu origem e caracteriza o moderno modelo de transporte individual privado de passageiros baseado em tecnologia de comunicação de rede. Esse modelo de consumo colaborativo visa a maximizar utilidade de bens que ficam ociosos na maior parte do tempo.

Assim, a supressão da exigência de o prestador do STIP/DF ser proprietário do automóvel garantirá a diminuição do tempo de ociosidade dos automóveis, otimizando o uso de espaços públicos e privados de estacionamentos, bem como o do viário urbano. Além disso, permitirá que mais de um motorista profissional exerça o STIP através do mesmo veículo, potencializando a quantidade de pessoas inseridas na atividade econômica e diminuindo o número potencial de veículos circulantes para a execução desse serviço no Distrito Federal.

Sala das Comissões, em


Deputada **LILIANE RORIZ**